

Célia Margarida Gomes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Alvaiázere, em sua reunião ordinária de 20 de abril do corrente ano, deliberou, autorizar e delegar-me competências, com faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a celebrar no máximo 700 contratos até ao final do ano de 2016, de aquisição de serviços, com dispensa de parecer prévio favorável do órgão executivo, desde que o trabalho a executar respeite os seguintes requisitos:-----

i. Procedimentos cujo preço contratual anual não seja superior a 10.000€ (dez mil euros), sem IVA incluído, por cada contrato; -----

ii. Contratos cujo objeto se enquadre nas seguintes classificações orçamentais: -----

020104 – Limpeza e Higiene;-----

020105 – Alimentação – Refeições Confeccionadas; -----

020107 – Pessoal em Regime de Tarefa e Avença;-----

020202 – Limpeza e Higiene;-----

020203 – Conservação de Bens;-----

020210 – Transportes; -----

020211 – Representação dos Serviços;-----

020212 – Seguros;-----

020213 – Deslocações e Estadas; -----

020214 – Estudos, Pareceres, projetos e consultadoria;-----

020215 – Formação;-----

020216 – Seminários, Exposições e Similares; -----

020217 – Publicidade;-----

020218 – Vigilância e Segurança; -----

020219 – Assistência Técnica; -----

020220 – Outros Trabalhos Especializados;-----

020224 – Encargos de Cobrança de Receitas;-----

020225 – Outros Serviços;-----

iii. Seja dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, conforme descrição constante na «Informação de Início de Procedimento – Aquisição de Serviços», da qual constam os seguintes elementos: -----

- Descrição do contrato e seu objeto, tratando-se de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

- Cabimento orçamental;-----



- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;-----

- Verificação do cumprimento do preceituado no n.º 1 do art.º 35.º da LOE/2016 sendo que, quando tal não se revele possível, deverão existir evidências da impossibilidade dessa redução as quais deverão ser anexas e fazer parte integrante do processo, com confirmação por parte do serviço requisitante, quando aplicável, designadamente nas situações que constituem uma imposição legal ou cujo preço está pré definido - inspeções periódicas, publicações obrigatórias, escrituras, licenças, certidões, via verde, comissões bancárias, transportes escolares (quando realizados por empresas que prestam serviço de carreira pública no Concelho) e outras do mesmo âmbito. -----

Consideram-se excecionados da aplicação da redução remuneratória e do parecer prévio vinculativo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 8 do art.º 35.º da LOE/2016: o serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos (ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A.); o serviço de fornecimento de energia elétrica (EDP Distribuição - Energia, S.A.; EDP Serviço Universal, S.A.; EDP Soluções Comerciais, S.A., EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.); os serviços postais (CTT - Correios de Portugal, S.A.; CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A.; CTT Contacto - Correio Publicitário, Lda.); os serviços de comunicações eletrónicas (MEO Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A; NOS Comunicações, S.A.; Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A.); SIBS - - Forward Payment Solutions, S.A.; os serviços de recolha e tratamento de águas residuais (Águas do Centro, S.A.), devendo ser dado conhecimento à Câmara Municipal dos serviços deste âmbito em mapa autónomo, não contando estes pagamentos para o cômputo dos 700 contratos referidos no ponto um da presente deliberação; -----

Considera-se também excecionado da aplicação da redução remuneratória e do parecer prévio vinculativo, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 8 do art.º 35.º da LOE/2016 a AIRC – Associação de Informática da Região Centro, devendo ser dado conhecimento à Câmara Municipal dos serviços deste âmbito juntamente com o mapa que contemplar os serviços do ponto 3, não contando estes pagamentos para o cômputo dos 700 contratos referidos no ponto um da presente deliberação; -----

Os serviços não necessitam de consultar qualquer entidade para comprovar a demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação prevista na parte final da alínea a) do n.º 6 do art.º 35.º da LOE/2016, nos termos conjugados da reunião de coordenação jurídica, cujas conclusões foram homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 17 de julho de 2014; o art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro e a deliberação tomada em reunião de Câmara realizada a 20 de agosto de 2014, ponto 4.1 – Prestação Serviços – Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro; a alínea t) do n.º 1 do art.º 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que, a existir esta consulta, a mesma deverá ser efetuada à EGRA (entidade gestora da requalificação nas autarquias locais) da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), a qual ainda não foi criada e ao facto de o

Município de Alvaiaçere não possui nenhum funcionário em sistema de requalificação, onde em viver aqui, enquanto entidade gestora subsidiária; -----

Até ao *términus* do mês seguinte a que digam respeito, deverá a lista dos contratos celebrados ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 da presente deliberação, ser disponibilizado ao Órgão Executivo. Na contagem do número de contratos para o corrente ano, devem ser contabilizados os contratos desde o mês de janeiro, com distinção dos que se enquadram no ponto um da presente deliberação, que deve constar numa lista e dos pontos dois e três também da presente deliberação, que devem constar de outra lista;-----

Para efeitos do cumprimento da presente deliberação, devo aprovar as minutas necessárias à sua plena implementação e execução; -----

A celebração ou renovação de contratos de prestação e aquisição de serviços que não se enquadrem nos pontos um, dois e três da presente proposta de deliberação, sejam sujeitos a parecer prévio específico da Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 10 do art.º 35.º da LOE/2016. -----

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Alvaiaçere, 26 de abril de 2016

A Presidente da Câmara



Célia Margarida Gomes Marques, Arq.ª



Certidão de Afixação

Certifico que afixei um exemplar do presente Aviso nos locais públicos do costume.

Município de Alvaiázere, 26/04/2016

A trabalhadora,

Wibe